- 4.1.5 Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares;
- 4.1.6 Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar os respetivos planos anuais e subsequentes alterações dos profissionais;
- 4.1.7 --- Validar a realização de trabalho extraordinário e suplementar realizado pelos profissionais;
- 4.1.8 Propor ao Conselho de Administração profissionais para exercício de cargos de direção e chefia;
- 4.1.9 Autorizar o acesso a dados clínicos por parte do titular dos dados ou de terceiros, nos termos da lei;
 - 4.1.10 Assinar correspondência e expediente.
- 5 No Enfermeiro Diretor e Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. António Manuel Silva Viegas, para além das competências próprias que compreendem a direção técnica da atividade de enfermagem, gestão dos enfermeiros e assistentes operacionais em funções nos serviços assistenciais, a coordenação da Comissão de Enfermagem, do Serviço Hoteleiro e do Serviço de Esterilização, atribuindo-lhe competência para:
- 5.1 Atos de gestão corrente no âmbito das áreas de coordenação direta:
- 5.1.1 Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários dos profissionais;
- 5.1.2 Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei; 5.1.3 Autorizar a participação dos profissionais em sessões de cariz formativo e em estágios realizados no território nacional, desde que não determinem encargos para a instituição;
- 5.1.4 Autorizar a participação dos profissionais em júris de concursos noutras instituições;
- 5.1.5 Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares;
- 5.1.6 Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar os respetivos planos anuais e subsequentes alterações dos profissionais;
- 5.1.7 Validar a realização de trabalho extraordinário e suplementar realizado pelos profissionais;
- 5.1.8 Propor ao Conselho de Administração profissionais para exercício de cargos de direção e chefia;
 - 5.1.9 Assinar correspondência e expediente.

O Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos será substituído pela Vogal Executiva, Dra. Sónia Maria Álves Bastos e, no seu impedimento, pelo Dr. Eduardo Manuel Rodrigues.

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os membros do Conselho de Administração estão autorizados a subdelegar as competências acima delegadas no pessoal dirigente ou de chefia que deles diretamente dependa.

A presente deliberação produz efeitos desde 3 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 49.º e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos membros do Conselho de Administração, no âmbito das competências ora delegadas.

27 de dezembro de 2016. - O Presidente do Conselho de Administração, Pedro Lopes.

210128453

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 38/2017

Ciclo de Estudos Especiais de Neurofisiologia Clínica

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11831/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016, retifica-se que onde se lê:

«[...] 2 vagas deste ciclo de estudos no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E. P.E. [...]»

deve ler-se:

- «[...] 3 vagas deste ciclo de estudos no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E. P.E. [...]»
- 22 de dezembro de 2016. O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Carlos Gante.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 42/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 22.12.2016:

Maria Luísa Duarte Almeida Araújo Pacheco Nunes, Assistente Operacional, autorizada a cessação da licença sem remuneração, nos termos do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo retomado funções a 28 de dezembro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

28 de dezembro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dr.ª Maria Celeste Silva.

210132762

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 43/2017

Por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Tras-os-Montes e Alto Douro, EPE, de 22 Dezembro de 2016:

Paulo Jorge Ramos Carrola — Autorizada a celebração de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal nacional de habilitação ao grau consultor, na categoria de Assistente Graduada de Medicina Interna da carreira medica hospitalar, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da tabela única e com o regime de trabalho de 42 horas em dedicação exclusiva, com efeitos a 01-09-2015.

28 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Administração, Dr. João Porfírio Carvalho Oliveira.

210131174



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Regulamento n.º 40/2017

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de novembro de 2016 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 14 de outubro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, que se publica em anexo.

O referido Regulamento entra em vigor, no dia a seguir, à sua publicação, no Diário da República.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de dezembro de 2016. -- O Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos bombeiros voluntários cabeceirenses

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pretende formular e concretizar uma política social municipal de reconhecimento aos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses. Para o efeito avançou com medidas vantajosas e benéficas em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações e na defesa do património, como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

Para a aplicação do presente Regulamento, considera-se bombeiro o indivíduo que integrado de forma voluntária no Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirense, tem por atividade cumprir as missões destes, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1 O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos voluntários pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter mais de 18 anos;

b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo;

- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter completado, no mínimo, 2 anos de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- 2 Podem beneficiar das regalias previstas nas alíneas d), e) e f) do artigo 5.º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos 1 ano.
 3 As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias
- 3 As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

CAPÍTULO II

Deveres, Direitos e Regalias

Artigo 3.º

Deveres

No exercício das funções que lhe foram confiadas os Bombeiros Voluntários estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípio:

a) Cumprir a Lei, o estatuto e os regulamentos;

- b) Defender o interesse público e exercer as funções que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º

Direitos

- 1 Os bombeiros têm direito a um seguro de acidentes pessoais, desde que não cobertos por seguros de acidentes de trabalho ou regime de acidentes em serviço dos trabalhadores que exercem funções públicas, abrangendo os seguintes riscos por pessoa segura:
- a) Morte indennização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
 b) Invalidez permanente indemnização igual a 250 vezes a retri-
- buição mínima mensal garantida mais elevada;

 c) Incapacidade temporária parcial ou total até 0,15 vezes a retri-
- c) Incapacidade temporária parcial ou lotal até 0,15 vezes a retr buição mínima mensal garantida mais elevada, por dia;

- d) Despesas de tratamento e medicamentos até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.
- 2 Nos casos em que a incapacidade temporária parcial e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado que não seja beneficiário de subsídio de desemprego, o subsídio diário é calculado em função da retribuição mínima mensal garantida mais elevada. Para o efeito considera-se:
- a) Estudante quem frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino e não aufere quaisquer rendimentos do trabalho;
- b) Desempregado quem se encontra em situação de inexistência total e involuntária de emprego e não aufere subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.
- 3 Consideram-se cobertos os acidentes ocorridos no desempenho das funções/missões ou por causa delas, incluindo a formação e instrução, os que se encontram mencionados no artigo 5.º da Portaria 123/2014 de 19 de junho.
- 4 Consideram-se abrangidos, os bombeiros que estiverem registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- 5 A Associação dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses remeterá, com caráter obrigatório, trimestralmente, à Câmara Municipal, uma relação atualizada dos elementos que devem constar da apólice do seguro e em que situações, a qual terá de estar validada pelos respetivos Comandantes Operacionais Distritais.

Artigo 5.º

Regalias

Os Bombeiros Voluntários, têm direito às seguintes regalias:

- a) É concedida uma redução de 25 % em todas as taxas e licenças que visem a construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização de edificios, para fins de habitação própria, no concelho de Cabeceiras de Basto, à qual poderá acrescer uma redução de 25 %, para aqueles cuja idade esteja compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- b) É concedida a aplicação do tarifário social de utilizadores domésticos de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, publicado no Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município, à habitação permanente (própria ou arrendada);
- c) Compensação em 25 % do Imposto Municipal Sobre Imóveis liquidado;
- d) Acesso gratuito, pelo período de 1 hora, até três vezes por semana, às piscinas municipais cobertas, condicionado ao período antes das 17 horas;
- e) Acesso gratuito, até 3 vezes por semana, às piscinas municipais descobertas;
- f) Subsídio de funeral, em caso de falecimento ao serviço, no montante de 500,00 euros;

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6.º

Aplicação

- 1 A atribuição das regalias constantes das alíneas a), b), c) e f) do artigo 5.º do presente regulamento, dependem sempre de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá ser validado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 Para as restantes regalias será emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade, que o beneficiário terá de requerer à Câmara Municipal, apresentando para o efeito:
 - a) 1 fotografia tipo passe;
 - b) C. C/Bilhete de Identidade e NIF;
- c) Declaração emitida pelo Comandante e confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes do artigo 2.º

Artigo 7.°

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia a seguir, à sua publicação, no Diário da República.

210139826

MUNICÍPIO DO CARTAXO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DA EREIRA E LAPA

Edital n.º 35/2017

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, toma público que foi celebrado em 30 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2016 da assembleia municipal, o "acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia da União de Freguesias de Ercira e Lapa — adenda 2016", que se passa a reproduzir:

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Em 31 de julho de 2015, e no seguimento da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015, soi celebrada a primeira adenda ao acordo de execução.

Agora toma-se necessário proceder a nova alteração do acordo de execução de modo a proceder a novo ajustamento as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Inácio Ribeiro, no uso das competências previstas nas allueas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo I.º

As cláusulas n.º 6.º, 8.º, 10.º, 11.º e 13.º do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6,ª

Gestão e manutenção

74.12
3 —
Cláusula 8.ª
Gestão e conservação
1—
5— 6—
Cláusula 10.ª
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano
1— 2— 3— 4— Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 87,64 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes. 5—
6— 7— 8—
Cláusula 11.ª
Gestão e manutenção corrente de e mercados
1— 2— 3—Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (633,45 €/m²).
4— 5—
Cláusula 13.ª
Reparações
1—

6—.....»